

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

Autos n.º 0801013-13.2022.8.12.0004

Recuperação Judicial

Requerente: Sperafico Agroindustrial e outros – “Grupo Sperafico Agro”

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CURY CONSULTORES), Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) apresentado pelos Recuperandos a fls. 11.489/14.282, com fulcro no artigo 22, inciso II, alínea “h”, da Lei 11.101/05 (doc. anexo).

Salienta-se que cumpre ao Administrador Judicial expor o relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua apresentação, que no presente caso ocorreu em 29/08/2022, findando, portanto, em 13/09/2022. Logo, tem-se por **tempestivo** o presente relatório eis que protocolado no dia 09/09/2022.

É cediço que, referido trabalho possui como objetivo principal demonstrar ao d. Juízo, credores e demais interessados as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), com máxima transparência e detalhamento das impressões do Administrador Judicial, indicando premissas e recomendações as quais julga indispensáveis.

Dessa forma, esta AJ analisou o PRJ e documentação que o acompanha, ofertado pelo Grupo recuperando (fls. 11.489/14.282), cujas considerações seguem detalhadas no documento em anexo.

Vale destacar que esta AJ concluiu que algumas providências elencadas pelo Grupo, tais como, formação de UPIs, Alienação de Ativos, Criação de Subclasse, carecem de maiores esclarecimentos, o que deverá ser prestado no decorrer do processo.

Por fim, ressalva esta auxiliar do juízo, o direito de apresentar novos questionamento ao PRJ durante o decorrer do feito, notadamente após respondidas as indagações apontadas no presente relatório, bem como quando da realização da Assembleia Geral dos Credores.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2022.

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial

Relatório de Análise ao Plano de Recuperação Judicial

Grupo Sperfico Agro

Recuperação Judicial nº 0801013-13.2022.8.12.0004

Juízo da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da
Comarca de Campo Grande no Estado de Mato Grosso do Sul

Setembro 2022



INTRODUÇÃO

Em atendimento ao artigo 22, II, “h” da Lei 11.101/05 ("LRF"), a Administradora Judicial apresenta o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") acostado às fls. 11.489/14.282 pelo Grupo Recuperando Sperafico Agro (“Sperafico”).

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 01/06/2022 por ADM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, COBRANÇAS AGROINDUSTRIAL LTDA, SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA, SPERAFICO DA AMAZONIA S.A, ALEXANDRE SPERAFICO, DAIRI SPERAFICO, DENIS SPERAFICODILSO SPERAFICO, ITACIR ANTÔNIO SPERAFICO, LEVINO JOSÉ SPERAFICO, MARCOS JOSÉ SPERAFICO, RICARDO LUIZ SPERAFICO e RODRIGO VICENTE SPERAFICO, perante o Juízo de Amambaí, sendo posteriormente, em razão da Resolução nº. 260/21 do TJMS redistribuído ao Juízo da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande no Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº **0801013-13.2022.8.12.0004**, cujo **processamento foi deferido em 15/06/2022 (fls. 9.788/9.799)** e tendo sido nomeada e assinado o termo de compromisso (fls. 10.240) como Administradora Judicial **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Em atendimento ao art. 53 da LRF, o Grupo Recuperando apresentou o Plano de Recuperação Judicial em 29/08/2022 (fls. 11489/11405).

A Lei 14.112/2020, reformou a LRF e especificamente no art. 22, II, incluiu algumas funções do Administrador Judicial:

*“Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] II – na recuperação judicial:
h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventuais ocorrências das condutas previstas no art. 64 desta Lei [...]”*



Dessa forma, em observância ao art. 22, II, “h”, da LRF, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020 viemos apresentar o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial carreado aos autos pelo Grupo Sperafico Agro (“Sperafico”).

O trabalho consubstanciado no Laudo em anexo é pautado na pretensão de imprimirmos máxima transparência ao feito recuperacional, trazendo para ciência do Juízo, credores, Ministério Público e de terceiros interessados, de forma detalhada, as impressões do auxiliar judicial acerca do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Recuperando indicando premissas e fazendo recomendações julgadas como relevantes.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO LUIZ SPERAFICO e protocolado em 09/09/2022 às 11:21, sob o número WEGFR207421619 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/JAT, em 13/09/2022 às 15:55. Para acessar estes processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConteudo.do, informe o processo 0801013-13.2022.8.12.0004 e o código 52C0B3D.



HISTÓRICO PROCESSUAL



Seguem principais datas referentes ao processo de recuperação judicial, conforme despachos e publicações. Importante frisar que os prazos foram contabilizados em dias corridos, conforme decisão fls. 10660/10661.

Data	Evento	ID	Lei 11.101/05
01/06/2022	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial		
15/06/2022	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação Judicial		art. 52, inciso I, II, III, IV e V
30/06/2022	Publicação do deferimento no D.J.E		
30/06/2022	Publicação do 1º Edital pelas devedoras		art. 52, §1º
15/07/2022	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias após a publicação do 1º Edital)		art. 7º, §1º
29/08/2022	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da RJ)		art. 53
	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.J.E		art. 53, § único
	Apresentação do Relatório de Análise do PRJ		
	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação de aviso sobre o art. 53, § único recebimento do PRJ)		art. 55, § único
05/09/2022	Disponibilização do 2º Edital pelo AJ (45 dias após a apresentação de habilitações/divergências)		art. 7º, §2º
	Publicação do 2º Edital pelo AJ		art. 7º, §2º
	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após a publicação do 2º Edital)		art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Assembleia Geral de Credores (15 dias de antecedência da realização da AGC)		art. 36
	Publicação do edital com aviso de recebimento do PRJ		
	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores		art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores		art. 36, I
	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da RJ)		art. 56, §1º
	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as devedoras (180 dias após o deferimento da RJ)		art. 6º, §4º
	Homologação do PRJ e concessão da RJ		art. 58
	Fim do prazo da RJ, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da RJ)		art. 61

REQUISITOS LEGAIS



Nas conformidades do art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05:

Prazo: O prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi devidamente atendido pelo Grupo Recuperando;

Meios de recuperação a ser empregados: Foram apresentados no item 3. Meios de Recuperação os meios de recuperação empregados para a superação da crise, como por exemplo: I. Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista com desconto, gerando economia no custo do produto; II. Novo modelo logístico de produção interna, melhorando *performance* de produção e gerando redução de custos; III. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos; IV. Estruturação e implementação da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos entre os times e campanhas motivacional interna; V. Restruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor ótimo de lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio, entre outros;

Demonstração da Viabilidade Econômica: Foi apresentado Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro por empresa terceira especializada contendo a análise dos números apresentados, nas fls.11.506/11.516, concluindo: *“Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.”*

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos: Foram apresentados Laudos de Avaliação de Bens e Ativos devidamente assinados por profissionais legalmente habilitados nas fls. 11.517/14.267.

Prazo para Pagamento de Créditos Trabalhistas: Foram apresentados no item 4.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Classe 1, em atendimento a legislação foi delimitado o prazo máximo de 12 (doze) meses para quitação dos valores da classe, bem como o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento de créditos decorrentes de natureza salarial.



DESCRIÇÃO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO



Resumo dos Meios de Recuperação apresentados pelo Grupo Recuperando:

- (a) a reestruturação do passivo do Grupo Recuperando;
- (b) a alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas isoladas, nos termos deste Plano; e
- (c) a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades do Grupo Recuperando.

Como meio de recuperação e estratégias a serem adotadas pelo Grupo Recuperando, com o objetivo de neutralizar o superávit financeiro, atuando na diminuição de necessidade de capital de giro, bem com o objetivo de alcançar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, entre outras medidas tem-se:

- I. Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo do produto;
- II. Novo modelo logístico de produção interna, melhorando *performance* de produção e gerando redução de custos;
- III. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;
- IV. Estruturação e implementação da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos entre os times e campanha motivacional interna;
- V. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor ótimo para lucratividade, reduzindo custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- VI. Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizar a *performance* econômica e financeira da empresa;
- VII. Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;
- VIII. Reorganização das áreas a serem cultivadas, bem como a verificação de viabilidade de cada cultura, considerando o mercado;
- IX. Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;
- X. Redução do quadro de funcionários e realocação de colaboradores para suporte de diferentes áreas, para trabalhar com uma equipe mais enxuta e proporcional à nova realidade que a empresa passa a ter após o pedido da Recuperação Judicial;
- XI. Modelo de avaliação dos funcionários, focado em atender as necessidades dos mesmos e identificar talentos;
- XII. Nova política de remuneração da equipe comercial, onde vendedores ganham comissões sobre margem aplicada, não sobre a venda total, para evitar a venda de produtos com baixa ou nenhuma margem;



DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO



Propostas de pagamentos aos credores:

Credores Trabalhistas – Classe 1	Pagamento Inicial aos Credores Trabalhistas: Os Credores Trabalhistas receberão uma Primeira Tranche o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada , até o limite do valor total do respectivo crédito, em 60 (sessenta) dias após a publicação da Decisão de Homologação do Plano.	Após o pagamento inicial no valor indicado, todos os valores de créditos remanescentes serão limitados ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por credor sendo que, este saldo, será totalmente quitado no 12º (décimo segundo) mês após a publicação da Decisão de Homologação do Plano. Em qualquer caso, não incidirão sobre os Créditos Trabalhistas correção monetária ou juros.
Credores com Garantia Real – Classe 2	Deságio de 80% do valor do crédito, a ser pago nas seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> • 24 meses de carência a partir da publicação da decisão de homologação do Plano; • 40 parcelas semestrais, todo dia 15 de Junho e Dezembro; 	Os valores terão correção monetária, de acordo com a variação da TR , a partir da Data de publicação da Decisão de Homologação, aplicando-se ainda juros remuneratórios de 1,5% ao ano.
Credores Quirografários – Classe 3	Deságio de 80% do valor do crédito, a ser pago nas seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> • 36 meses de carência a partir da publicação da decisão de homologação do Plano; • 40 parcelas semestrais, todo dia 15 de Junho e Dezembro; 	Os valores terão correção monetária, de acordo com a variação da TR , a partir da Data de publicação da Decisão de Homologação, aplicando-se ainda juros remuneratórios de 1,5% ao ano.
Credores EPP/ ME – Classe 4	Pagamento Inicial aos Credores EPP/ME: Os Credores EPP/ME receberão uma Primeira Tranche o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) cada , até o limite do valor total do respectivo crédito, após 18 meses após a publicação da Decisão de Homologação do Plano. <ul style="list-style-type: none"> • Os valores terão correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data de publicação da Decisão de Homologação, aplicando-se ainda juros remuneratórios de 1,5% ao ano. 	Após o pagamento inicial no valor indicado, o saldo remanescente sofrerá Deságio de 80% e será pago nas seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> • 24 meses de carência a partir da publicação da decisão de homologação do Plano; • 20 parcelas semestrais, todo dia 15 de Junho e Dezembro;

ITENS ESPECÍFICOS

- Meios de Recuperação Item 3



3.5 Alienação de Ativos e Unidades Produtivas Isoladas

O Grupo Recuperando poderá, a partir da Decisão da Homologação Judicial do Plano, por decisão exclusiva dos administradores, gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo às demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo PRJ, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos. Os Credores com Garantia Real que sejam beneficiários de garantia real constituída sobre os bens que compõem as UPIs permanecerão com a sua garantia hígida até a efetiva alienação do bem objeto da composição das UPIs, e os recursos recebidos com a venda serão utilizados, prioritária e necessariamente, para o seu pagamento, nos termos da Cláusula. Concomitantemente ao pagamento do seu Crédito com Garantia Real nos termos deste Plano, decorrente da referida alienação, haverá a liberação automática das garantias relacionadas.

Verificasse que o Grupo Recuperando traz a possibilidade de formação de UPIs para alienação, sem trazer, no entanto, quais serão os ativos e qual o procedimento a ser adotado para as alienações, bem como a destinação dos valores arrecadados com sua venda. Fica a cargo do Grupo Recuperando trazer mais informações de maneira detalhar e esclarecer os questionamentos referentes a este item.

3.6 Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros Agrícolas

O Grupo Recuperando, a qualquer tempo, poderá aditar o PRJ nas conformidades do parágrafo único do artigo 67 do Plano, nos termos em que poderá prever tratamento diferenciado aos credores fornecedores de bens ou serviços, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo do Grupo Recuperando, necessários para a recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo do Grupo Recuperando, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à recuperação comercial futura.

Verificasse que o Grupo Recuperando traz a possibilidade de adesão a determinadas classes de credores, sem trazer, no entanto, o detalhamento de cada um especificamente, bem como qual a modalidade de sua adesão e a forma de pagamento diferenciada. Fica a cargo do Grupo Recuperando trazer mais informações de maneira detalhar e esclarecer os questionamentos referentes a este item.

DEMAIS ITENS

Disposições Gerais Item 5



5.7 Quitação	Os pagamentos e distribuições realizadas na forma do PRJ, sob qualquer de suas formas de pagamento e o eventual pagamento do Credor, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos novados de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra o Grupo Recuperando, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, quando aplicáveis.
5.8 Parcelamento de Débitos Tributários	O Grupo Sperafigo Agro poderá buscar obter, após a Homologação do Plano, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias. O valor do débito tributário do Grupo Recuperando foi devidamente repassado e detalhado ao AJ, tem-se que o Grupo está buscando a melhor forma de adequar os pagamentos ao seu Fluxo de Caixa, no mais, no decorrer do processo deverão ser repassadas ao AJ todas as informações pertinentes as transações estabelecidas.
5.9 Compensação	O Grupo Recuperando poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos devidos pelo Grupo Recuperando contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. Como ressalva a este ponto fica a cargo do Grupo Recuperando estabelecer um critério de compensação que será aplicável à todos os credores nas mesmas condições.
5.10 Independência das Disposições	Caso qualquer das disposições do PRJ, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer disposição deste Plano.
5.11 Conflitos com Disposições Contratuais	Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores, em relação a quaisquer obrigações do Grupo Recuperando, seja de dar, de fazer ou de não fazer, pecuniárias ou de qualquer outra natureza as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.
5.12 Comunicações	(i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier, e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail, quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem. Como ressalva a este ponto fica a cargo do Grupo Recuperando informar qual o endereço válido para o encaminhamento de correspondências, bem como o e-mail disponível para tal.
5.13 Modificação do Plano em AGC	Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostas pelo Grupo Recuperando a qualquer momento após a Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação em AGC convocada para tal fim, sejam aprovadas pelo Grupo Recuperando e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF. Como ressalva a este ponto fica demonstra-se que tal item apenas será possível caso tenha a chancela do Grupo Recuperando, sendo que tais pedidos deverão ser devidamente fundamentados e disponibilizados nos autos para apreciação do juízo, dos credores e da administração judicial.

CONCLUSÃO



Considerações Finais:

- Em relação a análise os itens específicos como já disposto no relatório, carece de detalhamento por parte do Grupo Recuperando, uma vez que embora exista a previsão da formação de UPIs, Alienação de Ativos, Criação de Subclasses não existe maiores esclarecimentos que deverão ser disponibilizados oportunamente quando da criação dos mesmos;
- Em análise ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Recuperando, não foram identificadas por esta Administradora Judicial cláusulas em atrito às disposições expressas e axiológicas da Lei 11.101/2005;
- No Plano de Recuperação Judicial em análise não foram identificadas eventuais disposições em desarmonia a redação artigo 64 da Lei 11.101/2005.